LEI Nº 930, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui a criação de pontos para descarte de chapas radiográficas (RX) e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que todos os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município constituem-se em pontos de coleta para recolhimento de chapas radiográficas (raio X), dando o seu destino ambientalmente adequado, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 2° - Os pontos de coleta de chapas radiográficas são identificados através da fixação de cartazes com os dizeres: "Colabore com o meio ambiente - Descarte aqui suas chapas radiográficas".

§ 1° - A afixação dos cartazes deve sempre ser realizada em local visível e de grande acesso, facilitando a ampla divulgação à população.

§ 2° - Os cartazes serão periodicamente substituídos, quando necessário, em decorrência do desgaste natural pela ação do tempo.

Art. 3° - Fica a encargo da Secretaria Municipal de Saúde, a celebração de convênio com empresa especializada na reciclagem de chapas radiográficas, a fim de promover o seu recolhimento nos pontos de coleta, dando o destino ambientalmente correto.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO